



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 001/2021

Contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica a Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, pareceres em licitação, análise de proposições, atuação contenciosa e judicial e orientação quanto a legalidade dos atos e despesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 11.487.055/0001-94**, com sede na **Rua Dantas Barreto, Centro, 1338, CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata-PE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo Presidente **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.510.214-94 e RG nº 7.384825 SDS/PE, do outro lado o escritório **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 36.372.966/0001-05, representado por **CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB-PE nº 35604, CPF/MF sob o nº 079.951.334-21, portador do RG nº 7841320- SDS/PE, residente na Rua DOM MANOEL DA COSTA 321 APTO 1202 MADALENA 50710-395 RECIFE PE, daí por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, justo e acordado o presente **contrato** o qual fazem na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

Contratação de pessoa jurídica ou física especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica a Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, pareceres em licitação, análise de proposições, atuação contenciosa e judicial e orientação quanto a legalidade dos atos e despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DO PRAZO

O serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições da lei 8.666/93 e alterações legais posteriores, pelos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

O prazo do presente contrato será de 05 de janeiro de 2021 a 06 março de do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela administração:

- a) Havendo necessidade de ajustar a prestação do serviço, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Na hipótese de modificação do valor estabelecido, em face de acréscimo ou diminuição do seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

Por acordo das partes, nos casos previstos Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO COTRATUAL



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos artigos 77 e 78, com c/c com o artigo Art. 79, da lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

Na hipótese da rescisão contratual, nas formas previstas nos incisos I a XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, ao pagamento equivalente aos serviços efetivamente prestados, unicamente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpada da contratada, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira desta avença, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da apresentação válida.

No caso de alegação do **equilíbrio econômico – financeiro**, o contratado deverá solicitar, formalmente, a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

- c) O atraso no início da execução, do objeto do contrato ou no de sua conclusão, sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso.
- d) O atraso na execução do objeto do contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 20% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo único – As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo ao CONTRATADO a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese da exigência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do art. 20 do código de processo civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato poderá ser aditado na hipótese de força maior e caso fortuito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

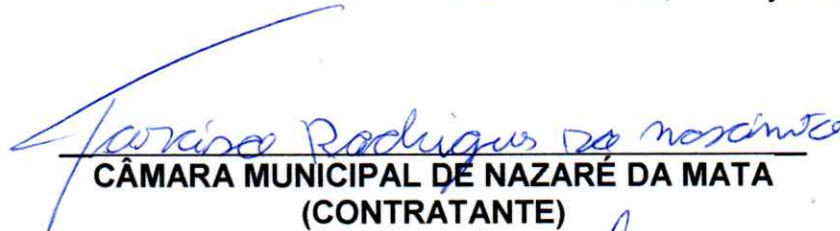



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência ou litígio oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Nazaré da Mata, 05 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
(CONTRATANTE)


CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(CONTRATADO)